



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/2025, que “Altera a Lei nº 4.614/2018, que dispõe sobre a Estrutura do Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Irati, para o fim de promover a criação de cargos públicos de provimento efetivo.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de do projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.614/2018, para o fim de promover a criação de cargos públicos de provimento efetivo, o qual foi lido na sessão ordinária do dia 01 de julho de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, incisos I e II, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre a criação de cargos funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração; e servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos. Da mesma forma, estabelece o art. 142, inc. I e II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O presente Projeto visa alterar a Lei Municipal nº 4.614/2018, no sentido de promover criar cargos públicos de provimento efetivo.

Destarte, além de respeitar as disposições inerentes a competência e iniciativa, o Projeto de Lei em comento, deve observar os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e dos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprido destacar que os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal exigem que o Poder Executivo encaminhe a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalta-se que o art. 21 da Lei nº 101/2000 – LRF, prevê que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da referida Lei. Por sua vez, o art. 113 da ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da **estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**.

De acordo com o art. 50, §3º da Lei Orgânica Municipal, a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ante o exposto, recomenda-se que as Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Legalidade e/ou de Finanças, Tributos encaminhem ofício ao Poder Executivo solicitando os documentos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF. Cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposição estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças, Tributos e Orçamento. No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

É o parecer.

Irati/PR, 04 de julho de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)